



**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**Altera a Lei nº 1016, de 16 de dezembro de 2020,  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º, inciso II, da Lei nº 1016, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. (...)

II - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência. (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, em 27 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO SOUTO  
DE VASCONCELOS  
JUNIOR:049509243  
62**

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial, cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362  
Dados: 2022.01.27 12:58:05 -03'00'

**Francisco Souto de Vasconcelos Júnior**  
Prefeito Municipal

**APROVADO POR**  
*Seis ou Quatro* **VOTOS**  
**em 27 / 01 / 2022**  
**RESIDENTE DA CÂMARA**

*Porém REJEITADO por  
falta de quorum.  
(MAJORIA ABSOLUTA)*



**MENSAGEM Nº 017/2022.**

Ipueiras/CE, 27 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Colendo Plenário,

Nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o texto do Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1016, de 16 de dezembro de 2020, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade adequar a legislação municipal à Resolução nº 460, de 25 de janeiro de 2017, do Conselho Estadual de Educação (CEE), que dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica, em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.394/1996.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, **em regime de urgência**.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, aos 27 de janeiro de 2022.

FRANCISCO SOUTO  
DE VASCONCELOS  
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO  
DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial,  
cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS  
JUNIOR:04950924362  
Dados: 2022.01.27 13:02:00 -03'00'

**Francisco Souto de Vasconcelos Júnior**  
Prefeito Municipal

Ajuda

Mover para... 

Assunto Enc: Projeto de Lei n° 016/2022

De [procuradoria@ipueiras.ce.gov.br](mailto:procuradoria@ipueiras.ce.gov.br) 

Para [cmips@camaraipueiras.ce.gov.br](mailto:cmips@camaraipueiras.ce.gov.br) 

Data Hoje 13:03

Prioridade Normal

 [PL N° 016.2022.pdf](#)

[Mensagem - PL N° 016.2022.pdf](#)

---- Mensagem original ----

De: "procuradoria@ipueiras.ce.gov.br"

<procuradoria@ipueiras.ce.gov.br>

Para: cmips@camaraipueiras.ce.gov.br

Enviada em: Qui, Jan 27, 2022 12:58

Assunto: Projeto de Lei n° 016/2022

Lilian,

Em anexo, seguem o Projeto de Lei n° 016/2022.



**Lei nº 1016/2020**

Ipueiras-CE, 16 de dezembro de 2020.

**DISPÕE A QUALIFICAÇÃO PARA  
PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DE  
UNIDADE ESCOLAR E ORIENTADOR  
PEDAGÓGICO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o provimento dos cargos em comissão de Diretor de Unidade Escolar e Orientador Educacional, o nomeado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Graduado em nível de licenciatura;
- II – Ter no mínimo, três anos de efetivo exercício de magistério, rede pública municipal;
- III – Ter residência no município;
- IV – Não ter sido advertido ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo, nos últimos três anos;
- V – Apresentar certidão negativa da justiça estadual e federal;
- VI – Possuir Pós-Graduação em Gestão Educacional, ou Gestão Escolar (lato sensu com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).



**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
PREFEITO MUNICIPAL